

Temporalidade processual: a relação entre duração razoável do processo, meios necessários e celeridade

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça

Mestre em Direito

Doutorando em Direito pelo IDP (Brasília)

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. A AUTORIDADE INQUESTIONÁVEL E ANÔNIMA DO TEMPO. III. A ESTRUTURA FORMAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. IV. HIPERCELERIDADE PROCESSUAL. V. EQUILÍBRIO ENTRE CELERIDADE, PRODUTIVIDADE E DEVIDO PROCESSO LEGAL. VI. A RELAÇÃO ENTRE A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E ACESSO À JUSTIÇA. 1. Consequências da duração irrazoável do processo. VII. USO DE TECNOLOGIA PARA REDUZIR O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS. VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

I. INTRODUÇÃO

A sociedade moderna é estruturada sob moldes massivos, especializados e complexos. A complexidade é observada, por exemplo, nos aspectos temporais da vida social, constituindo esta, um ente datado, lançado “no tempo”. Há estruturas temporais intrincadas, sutis, simbólicas ou rigidamente integradas, que se avultam em importância diante da finitude e perecibilidade da existência humana^[1]. É como se todos estivessem num multiverso temporal

[1] O que torna compreensível a lição de Heidegger (*Ser e tempo. Parte I*. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 11ª. Edição. Petrópolis: Vozes, 2002 p. 45)

quando distingue um “ente temporal” (os processos naturais e os acontecimentos da história) de um ente “não temporal” (as relações numéricas e espaciais).“

cheio de coisas a perceber, de caminhos a percorrer, de trabalhos a cumprir, de obras a realizar.

O fluxo das interações sociais é controlado por lapsos de tempo socialmente esperados, que definem quando as atividades devem começar, desenvolver-se e terminar. O agente (em suas diversas expressões funcionais: magistrado, membro do Ministério Público, partes processuais, etc.) enfrenta o duplo desafio de coordenar seu conjunto único de horários institucionais enquanto lida simultaneamente com os efeitos potencialmente disruptivos – e assimétricos – de eventos inesperados e dos cronogramas de outros atores (o “ser-junto” heideggeriano).

Em termos jurídico-constitucionais, a medida oficial da temporalidade processual tem como padrão a finitude e a urgência da temporalidade humana em seus desejos, necessidades, interesses e expectativas. Tais variáveis humanas, em relação ao tempo, fogem ao determinístico modelo cósmico – um tempo exterior fluido, indeterminado, volátil e inacessível. O tempo, quando em jogo os interesses humanos, sempre atua sob um horizonte orgânico e relativo, ou como diz o filósofo espanhol Ferrater Mora^[2], “dispõe-se organicamente”^[3], em momentos datados de criaturas temporalizadas.

A duração razoável do processo (ou temporalidade processual), como expressão jurídica dessas estruturas temporais incidentes sobre a sociedade – que respondem pela burocratização da vida em geral –, recebe diversos epítetos em diferentes universos normativos, como: direito a julgamento sem dilações indevidas

[2] FERRATER MORA, José. *De la materia a la razón*. Madrid: Alianza Universidad, 1983, p. 25.

[3] “É orgânica uma formação na qual as partes são não para si, mas apenas pelo todo e no todo. As partes se

contraem em uma totalidade orgânica. O poder da interioridade orgânica é essa contração...[essa] totalidade estruturada em elos” (HAN, Byung-Chul. *Hegel e o poder*. Um ensaio sobre a amabilidade. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis/RJ: Vozes,

2022, p. 186). Como será exposto ao longo deste ensaio, com destaque para o item 3, é assim que se compreende a garantia da duração razoável do processo – um “contínuo orgânico”.

(*debido proceso público sin dilaciones injustificadas* – Constituição colombiana, art. 29; *proceso público sin dilaciones indebidas* – Constituição espanhola, art. 24, 2), direito à razoável duração do processo (*la ragionevole durata* – Constituição italiana, art. 111), direito a julgamento sem atrasos indevidos (*without undue delay* – Constituição finlandesa, art. 21), justiça sem dilações (*justicia sin dilaciones* – Constituição equatoriana, art. 23, inc. 27), dentro de um prazo razoável (*within a reasonable time* – Convenção Europeia de Direitos Humanos, art. 6.1) entre outros. Esses termos refletem a preocupação com a efetividade da prestação jurisdicional e administrativa, garantindo que a solução dos litígios ocorra dentro de um prazo adequado, sem comprometer a qualidade da decisão judicial (ou administrativa) e a segurança jurídica das partes envolvidas.

O uso inflacionário da expressão constitucional, aliado à fluidez que lhe é inerente, oferece o risco de torná-la vaga, enfraquecendo seu sentido histórico, cultural, normativo e funcional. Sua precisa caracterização e compreensibilidade, do ponto de vista prático, não é fácil, ainda que a locução seja aparentemente clara e trivializada na linguagem diária do foro. O direito fundamental em análise exige uma interpretação e uma leitura atentas, fugindo à armadilha da obviedade, de modo a tornar os direitos práticos e efetivos, e não meramente teóricos ou ilusórios.

Antes de aprofundar a análise da duração razoável do processo em seus desdobramentos jurídicos e práticos (por um ângulo mais judicial), parece oportuno explorar aspectos conceituais e filosóficos embutidos na questão – inclusive, eventuais erosões de sentido –, de modo a criar chaves analíticas e proporcionar, dentro de critérios metodologicamente adequados, uma compreensão hermenêutica mais ampla da matéria. A partir desse aparato analítico e metodológico, o estudo tentará desenvolver um modelo conceitual capaz de permitir ao operador jurídico extrair todo o potencial normativo da garantia constitucional e determinar o seu sentido prático.